

PROJETO DE LEI

Nº 141/2017

LEI Nº 11540

AUTÓGRAFO Nº 49/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre denominação de "OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO" a uma via pública e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de maio de 2017.

PL nº 141/2017  
SAJ-DCDAO-PL-EX-029/2017  
Processo nº 18.199/2010

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM 19 de maio de 2017  
MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que denomina de "OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO" a Rua 13 (Treze) do Parque Empresarial das Mangueiras, que se inicia na Rua Maria José Monteiro Mustafá e termina na Rua Paulo Ruan Faria e dá outras providências.

Cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O homenageado nasceu em 25 de fevereiro de 1925, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e era filho dos Srs. Clementino Pinheiro de Camargo e Anna Alves de Camargo. Com treze anos de idade veio residir nesta cidade, acompanhando seu pai e três irmãos, sendo estes, órfãos de mãe. Começou a trabalhar muito jovem, exercendo as funções de operário em indústria têxtil, tendo trabalhado também como auxiliar de alfaiate, motorista de táxi e de caminhão, atuando ainda como escriturário no Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, até aposentar-se.

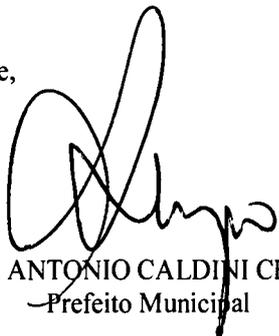
O Sr. Oliveiro gostava muito de esportes, preferindo dentre eles, o futebol e sendo torcedor fervoroso do Esporte Clube São Bento e do São Paulo Futebol Clube.

Seu falecimento em 12 de outubro de 2008 causou consternação não só aos familiares, em especial aos filhos Douglas, Odmur, César e Márcia, com quem era extremamente amoroso e dedicado, como também a todos que o conheceram, deixando como legado exemplos de honradez, caráter e elegância, o que se comprovava até nos gestos mais simples, como por exemplo, ao fumar seu cigarro de palha.

Diante de todo o exposto, estando plenamente justificada a presente propositura, espero contar com o apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Atenciosamente,

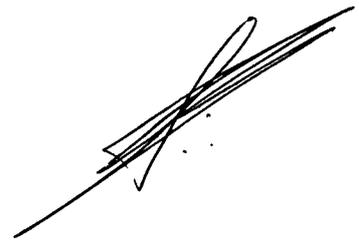
  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
- Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Denominação de via - "Oliveiro Pinheiro de Camargo"

02



RECEBIDO EM: 19/05/2017 HORAS: 28 PONT: 145986 URF: 01/173





# Prefeitura de SOROCABA

03

## PROJETO DE LEI nº 141/2017

(Dispõe sobre denominação de “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a uma via pública e dá outras providências).

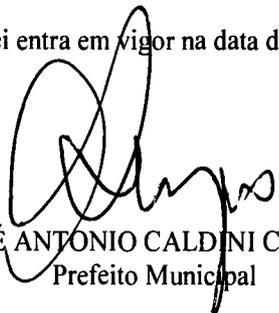
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a Rua 13 (Treze) do Parque Empresarial das Mangueiras, que se inicia na Rua Maria José Monteiro Mustafá e termina na Rua Paulo Ruan Faria.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1925 – 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

M

Recebido na Div. Expediente  
23 de maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 25/05/17  
Andreia  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
25/05/17  
[Signature]

973  
/ 04cartório  
**1º Registro Civil**  
Sorocaba SPREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO - DA SEDE  
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULOSebastião Santos da Silva  
OFICIALFlávio Antonino Santos da Silva  
OFICIAL SUBSTITUTO**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, no livro C-0117, às folhas 062-V, sob número 61837, consta o assento de óbito de OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO, falecido no dia doze de outubro de dois mil e oito (12/10/2008), às 15 horas, na Clínica Sant'Angelo, neste subdistrito, residente e domiciliado à rua Caramuru, 249, Vila Leão, Sorocaba, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil separado judicialmente, com 83 anos de idade, natural de Ribeirão Claro - PR.

Filho de CLEMENTINO PINHEIRO DE CAMARGO e de ANNA ALVES DE CAMARGO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Antonio Carlos Guerra da Cunha CRM Nº 13420, que deu como causa da morte: choque neurogênico, acidente vascular cerebral, demência vascular.

Registro feito em dezessete de outubro de dois mil e oito.

O sepultamento foi realizado no cemitério Consolação, nesta cidade.

Foi declarante Marcia Regina Camargo do Carmo, filha do falecido.

Observações: . O falecido também assinava OLIVEIRO PINHEIRO, era separado judicialmente de DIRCE FLORENTINO PINHEIRO, deixou os filhos: Douglas (64), Odemar (52), Cesar (49) e Marcia (48) anos de idade respectivamente. Não deixou bens. Não era eleitor., RG n.º 1422755.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 24 de outubro de 2008.

FLAVIO ANTONINO SANTOS DA SILVA  
Substituto do Oficial

M. H. L.

Flávio Antonino Santos da Silva





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 141/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a uma via pública e dá outras providências).

Fica denominada “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a Rua 13 (Treze) do Parque Empresarial das Mangueiras, que se inicia na Rua Maria José Monteiro Mustafá e termina na Rua Paulo Ruan Faria (Art. 1º); a placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1925 – 2008 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa denominar de Oliveira Pinheiro de Camargo a uma via pública; destaca-se:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de maio de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 141/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO" a uma via pública e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 29 de maio de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro-Relator*

001

**DISCUSSÃO ÚNICA** SO.35/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 08 10/11 2017

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0977

Sorocaba, 8 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 48/2017 ao Projeto de Lei nº 282/2016;
- Autógrafo nº 49/2017 ao Projeto de Lei nº 141/2017;
- Autógrafo nº 50/2017 ao Projeto de Lei nº 86/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 49/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2017

Dispõe sobre denominação de “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a uma via pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 141/2017, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica denominada “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a Rua 13 (treze) do Parque Empresarial das Mangueiras, que se inicia na Rua Maria José Monteiro Mustafá e termina na Rua Paulo Ruan Faria.

Art. 2° A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1925 – 2008”.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.808

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 18.199/2010)

**LEI Nº 11.540, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

(Dispõe sobre denominação de “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 141/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a Rua 13 (treze) do Parque Empresarial das Mangueiras, que se inicia na Rua Maria José Monteiro Mustafá e termina na Rua Paulo Ruan Faria.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1925 – 2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.808

FOLHA 2 DE 2

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX- 029/2017

Processo nº 18.199/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que denomina de “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a Rua 13 (Treze) do Parque Empresarial das Mangueiras, que se inicia na Rua Maria José Monteiro Mustafá e termina na Rua Paulo Ruan Faria e dá outras providências.

Cumprir informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O homenageado nasceu em 25 de fevereiro de 1925, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e era filho dos Srs. Clementino Pinheiro de Camargo e Anna Alves de Camargo. Com treze anos de idade veio residir nesta cidade, acompanhando seu pai e três irmãos, sendo estes, órfãos de mãe. Começou a trabalhar muito jovem, exercendo as funções de operário em Indústria têxtil, tendo trabalhado também como auxiliar de alfaiate, motorista de táxi e de caminhão, atuando ainda como escriturário no Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, até aposentar-se.

O Sr. Oliveira gostava muito de esportes, preferindo dentre eles, o futebol e sendo torcedor fervoroso do Esporte Clube São Bento e do São Paulo Futebol Clube.

Seu falecimento em 12 de outubro de 2008 causou consternação não só aos familiares, em especial aos filhos Douglas, Odmur, César e Márcia, com quem era extremamente amoroso e dedicado, como também a todos que o conheceram, deixando como legado exemplos de honradez, caráter e elegância, o que se comprovava até nos gestos mais simples, como por exemplo, ao fumar seu cigarro de palha.

Diante de todo o exposto, estando plenamente justificada a presente propositura, espero contar com o apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.



(Processo nº 18.199/2010)

LEI Nº 11.540, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 141/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

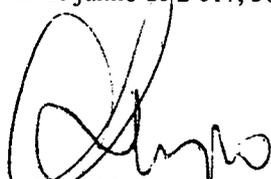
Art. 1º Fica denominada “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a Rua 13 (treze) do Parque Empresarial das Mangueiras, que se inicia na Rua Maria José Monteiro Mustafá e termina na Rua Paulo Ruan Faria.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1925 – 2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

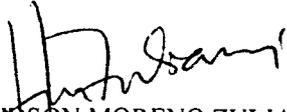
Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

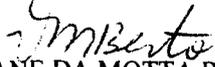


ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.540, de 26/6/2017 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX- 029/2017  
Processo nº 18.199/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que denomina de “OLIVEIRO PINHEIRO DE CAMARGO” a Rua 13 (Treze) do Parque Empresarial das Mangueiras, que se inicia na Rua Maria José Monteiro Mustafã e termina na Rua Paulo Ruan Faria e dá outras providências.

Cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O homenageado nasceu em 25 de fevereiro de 1925, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e era filho dos Srs. Clementino Pinheiro de Camargo e Anna Alves de Camargo. Com treze anos de idade veio residir nesta cidade, acompanhando seu pai e três irmãos, sendo estes, órfãos de mãe. Começou a trabalhar muito jovem, exercendo as funções de operário em indústria têxtil, tendo trabalhado também como auxiliar de alfaiate, motorista de táxi e de caminhão, atuando ainda como escriturário no Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, até aposentar-se.

O Sr. Oliveiro gostava muito de esportes, preferindo dentre eles, o futebol e sendo torcedor fervoroso do Esporte Clube São Bento e do São Paulo Futebol Clube.

Seu falecimento em 12 de outubro de 2008 causou consternação não só aos familiares, em especial aos filhos Douglas, Odmur, César e Márcia, com quem era extremamente amoroso e dedicado, como também a todos que o conheceram, deixando como legado exemplos de honradez, caráter e elegância, o que se comprovava até nos gestos mais simples, como por exemplo, ao fumar seu cigarro de palha.

Diante de todo o exposto, estando plenamente justificada a presente propositura, espero contar com o apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

